**RESOLUÇÃO Nº 0002, DE 14 DE NOVEMEBRO DE 2018.**

**DISCIPLINA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ENQUADRADAS NOS CÓDIGOS 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07 E 71.11.08, TODOS DA RESOLUÇÃO CONSEMA/SC 99/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO DOS CEDROS, no âmbito de suas atribuições;

Considerando a redação outorgada pela Resolução CONSEMA/SC 99/2017, para as atividades enquadradas nos códigos 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07 e 71.11.08;

Considerando o princípio de vedação ao retrocesso, bem como os da precaução e prevenção em matéria ambiental;

Considerando que a simples circunstância do Município possuir Plano Diretor ou ainda sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do empreendimento não afasta, por si só, o potencial poluidor da atividade;

Considerando ferir o princípio da isonomia entre os entes federados, bem como o da congruência, a distinção feita pela Resolução CONSEMA/SC 99/2017 entre Municípios da Zona Costeira e os demais municípios, ao estabelecer exceções ao licenciamento nestes em situações idênticas as quais o processo de licenciamento è exigido naqueles:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a obrigatoriedade de licenciamento ambiental, para as atividades enquadradas nos códigos 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07 e 71.11.08 da Resolução CONSEMA/SC 99/2017, independentemente da existência de Plano Diretor no Município ou sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do empreendimento.

**Art.2º** - A Resolução CONSEMA/SC 99/2017, para o processo de licenciamento ambiental das atividades enquadradas nos códigos 71.11.00; 71.11.01; 71.11.02; 71.11.03; 71.11.06; 71.11.07 e 71.11.08, feitas as observações constantes dos considerando acima, deve ser interpretada da seguinte forma:

71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamentos:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno: AU(7) ≤ 1 (EAS)

Porte médio: 1 < AU(7) < 5 (EAS)

Porte grande: AU(7) ≥ 5 (EAS), quando AU(7) > 100 (EIA, independentemente da localização).

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)

Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)

Porte Grande: NH ≥ 100 (EAS)

71.11.02 – Atividades de hotelaria:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 50 ≤ NL ≤ 150 (RAP)

Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)

Porte Grande: NL ≥ 200 (EAS)

71.11.03 – Condomínio em áreas rurais:

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 2 < AU(7) < 10 (EAS)

Porte Médio: 10 ≤ AU(7) ≤ 100 (EAS)

Porte Grande: AU(7) > 100 (EIA)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)

Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

Porte Grande: AE(1) ≥ 100.000 (EAS)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços):

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)

Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

Porte Grande: AE(1) ≥ 100.000 (EAS)

71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: AU(7) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(7) < 3 (EAS)

Porte Grande: AU(7) ≥ 3 (EAS), quando AU(7) > 100 (EIA, independentemente da localização)

**Art.3º** - Os agentes do órgão municipal, observarão, quando aplicável, o contido no artigo 55 e parágrafos da Lei Complementar Nacional nº 123/06 e suas alterações, sem prejuízo de outras legislações eventualmente aplicáveis.

**Art.4º** - As condutas tipificadas como ilícito administrativo ambiental, na forma do disposto no Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão apuradas pelo órgão ambiental municipal competente com observância do direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art.5º** - Eventuais condutas que se enquadrem como ilícitos criminais, apuradas no bojo do processo administrativo de autuação por ilícito administrativo ambiental, em conformidade com o que dispõe a Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 combinada com a Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, serão, ao final do processo administrativo, remetidas ao órgão do Ministério Público ou a Polícia Civil, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**Art. 6º** - Os processos de licenciamento ambiental serão processados pelo órgão municipal de meio ambiente e/ou pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí ( CIMVI), de acordo com o que dispuser a legislação local e os instrumentos de consórcio relativos a prestação associada de tais serviços, seguindo a padronização definida pelo órgão licenciador.

**Art.7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal de meio ambiente e/ou pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí ( CIMVI), aos quais caberá a regulamentação da presente Resolução.

Art.8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 14 de Novembro de 2018.

Carlos Luiz Zanella Sandra Regina dos Santos Souza

Presidente do COMDEMA Secretária Executiva do COMDEMA

Arno Depin

Vice Presidente do COMDEMA

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Reinaldo Stein

Membro do COMDEMA

Lidia Mara Floriani

Membro do COMDEMA

Jaime José Visentainer

Membro do COMDEMA

Representante do Rotary Club de Rio dos Cedros

Gean Carlo Bagatolli

Membro do COMDEMA

Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio dos Cedros

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar, em 14 de Novembro de 2018.

Sandra Regina dos Santos Souza

Secretária Executiva do COMDEMA